

b)

c) uso obrigatório por Oficial, quando armado de espada, e por Sargento, na função de Porta-Estandarte da OM, exceto se a Guarda-Bandeira utilizar uniforme histórico ou especial; e

d)” (NR)

“Art. 34

X - luva preta:

a); e

b) uso obrigatório por Oficial, quando armado de espada, e por Sargento, na função de Porta-Estandarte da OM, exceto se a Guarda-Bandeira utilizar uniforme histórico ou especial”. (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 871, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército (EB10-D-09.001).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º e da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; e o inciso XIV do art. 20, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz sobre Cessão de Militar da Ativa para Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 796, de 22 de outubro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ SOBRE CESSÃO DE MILITAR DA ATIVA PARA ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e responsabilidades para a cessão de militares da ativa do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva.

2. OBJETIVOS

a. Padronizar procedimentos sobre cessão de militares da ativa do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

b. Estabelecer competências e responsabilidades para a cessão e pelo controle dos militares da ativa do Exército cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

3. REFERÊNCIAS

a. Constituição Federal de 1988.

- b. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- c. Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996 (Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército - R 50).
- d. Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000 (Exercício de Função Militar).
- e. Portaria do Comandante do Exército nº 325, de 6 de julho de 2000 (Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - IG 10-02).
- f. Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - RISG).
- g. Portaria nº 047-DGP, de 30 de março de 2012 (Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército - EB 30-IR-40.001).

4. CONCEPÇÃO GERAL

- a. A cessão de militar do Exército para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército poderá ocorrer para o exercício de cargo de natureza militar ou cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, a fim de atender a interesses da Instituição.
- b. O prazo de permanência de militar cedido a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercer cargo de natureza militar é de até três anos, se oficial, e de até quatro anos, no caso de praça, podendo ser prorrogado, a critério do Comando do Exército e em caráter excepcional, mediante proposta circunstanciada de autoridade competente.
- c. O prazo de cessão, em se tratando de cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, será de até dois anos, contínuos ou não, para oficial e para praça, não sendo permitida a prorrogação.
- d. A cessão e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto os 3º sargentos do Quadro Especial (3º Sgt QE), para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, será realizada pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex).
- e. Caberá ao comando militar de área (C Mil A) a cessão e o controle de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército sediados na área de sua jurisdição, bem como a decisão sobre a conveniência e oportunidade de atender à solicitação.
- f. Não poderá ocorrer a cessão de oficiais e sargentos temporários para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, à exceção de militares da área de saúde para atender à demanda do Hospital das Forças Armadas (HFA).
- g. A cessão e o controle de oficiais e sargentos temporários da área de saúde cedidos para o HFA, a fim de exercerem cargos de natureza militar, devem ser executados pelo Comando Militar do Planalto (CMP).
- h. Deverá ser instruído um processo seletivo que vise atender às qualificações necessárias propostas pelo órgão solicitante para o desempenho da função que será atribuída ao militar cedido, não devendo ser acolhidas indicações nominais.

i. Todo militar cedido para exercer cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, deve declarar, por escrito, ter conhecimento dos dispositivos legais que determinam o retorno à Força, no prazo máximo de dois anos, sob pena de ser passado, *ex officio*, para a reserva remunerada, atendidas as exigências da legislação sobre o tema.

j. O órgão não pertencente ao Comando do Exército para o qual o militar seja cedido para exercer cargo público civil temporário, de natureza não eletiva, deve ser cientificado da legislação aplicável à matéria e das implicações para o militar cedido, caso não retorne às fileiras do Exército até a data aprazada.

k. O controle dos 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército será efetivado por intermédio do “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”, o qual será remetido pelo C Mil A ao Gab Cmt Ex trimestralmente, conforme modelo constante do Anexo à presente Diretriz. O mesmo se aplica aos oficiais e sargentos temporários da área de saúde cedidos para o HFA.

l. O efetivo total de militares cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército deve ser controlado por todos os comandos envolvidos, adequado aos sistemas disponíveis na Força.

5. ATRIBUIÇÕES

a. Gab Cmt Ex

1) Primeira Assessoria:

a) realizar a seleção e o controle de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto 3º Sgt QE, cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, mantendo atualizado um banco de dados;

b) analisar os pedidos de prorrogação de cessão de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto 3º Sgt QE, em caráter excepcional, para exercerem cargos de natureza militar, propondo linhas de ação para despacho com o Comandante do Exército;

c) solicitar, ao CMP, a cessão do efetivo pedido de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército no Distrito Federal;

d) consolidar e controlar as informações recebidas dos C Mil A referentes ao controle do efetivo de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva; e

e) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

2) Segunda Assessoria:

a) analisar, no que concerne ao juízo de conveniência e oportunidade, os pedidos de cessão de oficiais e praças para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos da Justiça no Distrito Federal, incluindo o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria-Geral da Justiça Militar; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, com vistas ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos da Justiça.

3) Terceira Assessoria:

a) solicitar ao Estado-Maior do Exército (EME), quando necessária, a inclusão, a exclusão e/ou a atualização dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército nos Quadros de Cargos Previstos (QCP) respectivos; e

b) propor alterações na legislação aplicável à matéria, visando ao aperfeiçoamento da presente sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

b. EME

- Incluir, excluir e/ou atualizar, por solicitação do Gab Cmt Ex, a relação dos cargos de natureza militar em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército constantes nos respectivos QCP.

c. Departamento-Geral do Pessoal

- Determinar as agregações de oficiais, subtenentes e sargentos de carreira, exceto dos 3º Sgt QE, cedidos, enquadrando-as no art. 81 ou no art. 82 do Estatuto dos Militares conforme a natureza do cargo a ser ocupado, bem como a reversão à Força após o término do período de cessão.

d. C Mil A

1) Analisar os pedidos de cessão de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados para exercerem cargos de natureza militar ou cargos públicos civis temporários, de natureza não eletiva, em órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, na área de sua jurisdição, decidindo sobre a conveniência e a oportunidade de atendimento ou não do pedido, ressalvado, no caso do CMP, o previsto no item 5., a., 1), c), desta Diretriz.

2) Realizar a seleção e manter o controle do efetivo de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros e soldados cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército, informando ao Gab Cmt Ex, de imediato, a apresentação dos mesmos e, posteriormente, na periodicidade constante do nº 4, alínea “k”, desta Diretriz, remetendo o “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”. O mesmo se aplica aos pedidos de prorrogação, em caráter excepcional, para cargos de natureza militar oriundos de autoridade competente.

3) Determinar a agregação, para militares estabilizados, e a adição, para militares temporários, daqueles que forem cedidos para órgãos não pertencentes ao Comando do Exército pela respectiva região militar, bem como a reversão à Força após o término do período de cessão.

4) Propor ao Comandante do Exército as alterações na legislação aplicável à matéria, com vista ao aperfeiçoamento da sistemática de cessão de militares a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército.

e. CMP

1) Realizar a seleção de 3º Sgt QE, cabos, taifeiros, e soldados a serem cedidos a órgãos não pertencentes ao Comando do Exército no Distrito Federal, conforme solicitação do Gabinete do Comandante do Exército.

2) Analisar, selecionar, controlar e prorrogar, se for o caso, os pedidos de cessão de oficiais e sargentos temporários da área de saúde para o HFA, informando ao Gab Cmt Ex, de imediato, a apresentação dos mesmos e, posteriormente, na periodicidade constante do nº 4, alínea “k”, desta Diretriz, remetendo o “Mapa de Controle de Efetivo de Militares Cedidos a Órgãos não Pertencentes ao Comando do Exército”.

ANEXO

MODELO DE MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES CEDIDOS PARA ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO

ARMAS NACIONAIS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR _____

MAPA DE CONTROLE DE EFETIVO DE MILITARES CEDIDOS PARA ÓRGÃOS NÃO PERTENCENTES AO COMANDO DO EXÉRCITO

Nº Ordem	Grad	Nome	Nº Reg Idt	OM	Órgão	Doc origem	Data cessão		Prorrogação		Obs
							Início	Trmn Prv	Início	Trmn Prv	
01	Cb	Manoel Batista Silva	011345678-9	1º BI Mtz	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, RJ	BI/CML nº 002, de 05 JAN 08	10/01/08	10/12/09	-	-	(1)
02	Cb	José João Pereira	014234567-1	1º B Log	1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar	BI/CML nº 003, de 05 JAN 06	10/01/06	09/01/09	10/01/09	10/12/09	(2)

Legenda: (1) : cargo de natureza civil.
(2): cargo de natureza militar

Rio de Janeiro - RJ, de de .